

PROCESSO : 28373 BEE
ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2020 – SRP
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : CAFÉ CANADÁ LTDA e outros

PARECER – CHEFAD/CGM Nº. 381 /2021

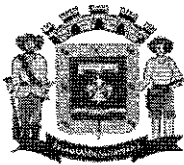
Tratam os autos sobre o **Pregão Eletrônico nº 088/2020-SRP**, tipo **Menor Preço, Itens p/ ampla concorrência, itens com destinação exclusiva e itens c/cota reservada p/microempresas e empresas de pequeno porte** com vistas à **aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e margarina) para atender à SEMAD e órgãos participantes**, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos (ev. 44), com abertura inicial prevista para **02/10/2020 às 09h**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

O processo encontra-se formalizado constando dos autos: digitalização do processo físico 83644320 aberto p/avaliação da possibilidade de contratação via sistema de registro de preços (ev. 02); Planilha de formação de preços (ev. 04); Estimativa de Preço do Pedido, Pedido de Compra 53/2020 e Declaração de Compatibilidade de Preços (evs. 05 a 07); Despacho nº 065/2020-GERADM/SEMAD (ev. 09) justificando a não juntada da dotação orçamentária; Despacho nº 5625/2020 do Secretário da SEMAD (ev. 14) autorizando o prosseguimento do processo licitatório; Despacho nº 436/2020-GERPES/SEMAD (ev. 18) ratificando a informação contida no Despacho nº 425/2020 (ev.02, fl.31); Despacho nº 234/2020-GERPRO/SEMAD (ev. 25) ratificando a planilha consolidada c/os devidos quantitativos ali indicados; Termo de Referência (ev. 27); Despacho nº 943/2020-GERELA/SEMAD (ev. 29) informando que será utilizado a modalidade Pregão Eletrônico; Decreto nº 1045 de 15/05/2020, designando membros para compor a Comissão Geral de Licitação, Pregoeiros e a Equipe de Apoio aos Pregoeiros (ev. 32); minuta do edital (ev. 33).

Ante a documentação acostada a Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 339/2020-PEAA (ev. 37), opinou *“pela possibilidade jurídica de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2020, tipo menor preço, desde que feitas as correções apresentadas no item 2.3”*.

Então foram juntados aos autos: Despacho nº 1011/2020-GERELA/SEMAD (ev. 43) em resposta aos apontamentos contidos no Parecer da PGM; Relação de itens PE Nº 088/2020-SRP (ev. 47); Aviso de Licitação publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Município nº 7385, de 18/09/2020, e na Internet (ev. 51); comprovante de cadastrado da licitação junto ao TCM/GO (ev. 52).

Consta também: comprovantes de suspensão do Pregão (ev. 56, subprocesso 28373/1 – evs. 03 a 06); Resultado Preliminar do Pregão (ev. 56, subprocesso 28373/1 – ev. 07); documentos de habilitação e propostas de preços da licitantes (ev. 56, subprocesso 28373/1 – evs. 08 a 11); **Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 088/2020-SRP** (ev. 56, subprocesso 28373/1 – ev. 14) e sua publicação na internet (ev. 56, subprocesso 28373/1 – ev. 15); Resultado do fornecedor (ev. 56, subprocesso 28373/1 – ev. 17);



TERMO DE ADJUDICAÇÃO (ev. 56, subprocesso 28373/1 – ev. 20) publicado na internet (ev. 56, subprocesso 28373/1 – ev. 19) informando que após a análise dos resultados do Pregão Eletrônico nº 088/2020, os itens foram **ADJUDICADOS às empresas abaixo relacionadas**, pelo valor total de **RS 231.084,20** (duzentos e trinta e um mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos), **restando o item 03 fracassado**:

GESY SARAIVA DE GOLÁS
CNPJ: 34.533.426/0001-22

ITEM 04

UNID	QUANT. AMPLA CONCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pote	13.008	Margarina vegetal com sal, pote com 500gr. Conforme ficha técnica. MARCA: DELÍCIA	5,60	72.844,80

ITEM 05

UNID	QUANT. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pote	4.336	Margarina vegetal com sal, pote com 500gr. Conforme ficha técnica. MARCA: DELÍCIA	5,60	24.281,60

VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 97.126,40

CAFÉ CANADÁ LTDA
CNPJ: 34.798.344/0001-00

ITEM 01

UNID	QUANT. AMPLA CONCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pct.	18.606	Café torrado e moído tipo tijolinho, pacote com 500gr. Conforme ficha técnica. MARCA: CAFÉ CANADÁ PREMIUM	5,40	100.472,40

ITEM 02

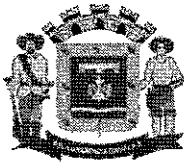
UNID	QUANT. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pct.	6.201	Café torrado e moído tipo tijolinho, pacote com 500gr. Conforme ficha técnica. MARCA: CAFÉ CANADÁ PREMIUM	5,40	33.485,40

VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 133.957,80

ITEM FRACASSADO 03

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 231.084,20

Nesse contexto, a Advocacia Setorial da SEMAD, através do Parecer nº 3275/2020 (ev. 56, subprocesso 28373/1 – ev. 24) sugeriu *pelo sequenciamento do feito* tendo sido acostados aos autos: Termo



de Homologação (ev. 56, subprocesso 28373/1 – ev. 27) devidamente publicado na internet (ev. 56, subprocesso 28373/1 – ev. 28) e no Diário Oficial do Município nº 7404, de 16/10/2020 (ev. 56, subprocesso 28373/1 – ev. 17) e proposta ajustada da empresa CANADÁ (ev. 56, subprocesso 28373/1 – ev. 34).

Constam ainda: Despacho nº 425/2020-GERPRE/SEMAD (ev. 64) manifestando que no edital não há previsão de apresentação prévia de amostras; Ata de Formação do Cadastro de Reserva (ev. 65).

Assim, foram formalizados:

- **Ata de Registro de Preços nº 174/2020** (ev. 73), em 22/10/2020, com a empresa **CAFÉ CANADÁ LTDA** – CNPJ: 37.798.344/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Tiago Lopes da Encarnação – CPF Nº 093.212.666-90; encontrando-se extratada (ev. 71) e publicada no D.O.M Eletrônico nº 7429, de 24/11/2020 (ev. 75), bem como cadastrada junto ao TCM/GO (evs. 77/78);
- **Ata de Registro de Preços nº 175/2020** (ev. 72), em 22/10/2020, com a empresa **GESY SARAIVA DE GOIÁS** – CNPJ: 34.533.426/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Gesy Saraiva de Goiás – CPF Nº 282.783.051-53; encontrando-se extratada (ev. 71) e publicada no D.O.M Eletrônico nº 7429, de 24/11/2020 (ev. 75), bem como cadastrada junto ao TCM/GO (evs. 77/78);

Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se a ausência de assinatura de testemunhas nas Atas de Registro de Preços, devendo a Secretaria observar a IN nº 010/2015-TCM/GO.

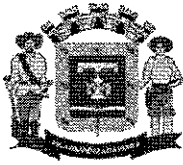
Ressalva-se que a Comissão de Licitação/SEMAD deverá juntar:

- **Declaração das empresas licitantes relativo ao item 8.7.1.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 088/2020-SRP (ev. 44 – fl. 15);**

Cumpre salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definida pelo Decreto nº 179, de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores do




atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados e pela realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pelo sequenciamento do ato condicionado ao cumprimento da ressalva elencada neste Parecer, devendo os autos ser encaminhados à superior apreciação do Controlador Geral do Município, a quem compete à emissão do Certificado de Verificação da legalidade do ato.**

Advocacia Setorial, 29 de janeiro de 2021.


Lorena Takahashi Costa
Assessora de Controle Interno


João Francisco do Nascimento Filho
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO – 42.855